



## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### ***PROJETO DE LEI Nº 1.154, DE 2011***

Altera a redação do art. 244 do Decreto-lei n.º 2.848, de 1940.

**Autor:** Deputado DAVI ALCOLUMBRE

**Relatora:** Deputada ERIKA KOKAY

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de proposição que visa aperfeiçoar a redação do art. 244 do Código Penal, a fim de que o crime de abandono material também ocorra quando pessoa deixar de prover a subsistência de companheiro ou companheira e de demais pessoas sobre quem o agente seja juridicamente responsável.

A justificação aponta a necessidade de a tutela penal proteger a união estável do mesmo modo que protege os direitos dos casados.

A matéria é de competência final do Plenário da Câmara dos Deputados e segue sob o regime de tramitação ordinária.

É o relatório.

### **II - VOTO DA RELATORA**

Trata-se de ampliação do tipo penal do abandono material, art. 244 do Código Penal, para abranger os companheiros ou companheiras e pessoas por quem o agente seja juridicamente responsável.

A modificação proposta, pela análise do mérito, inegavelmente aperfeiçoa a legislação. Por mandamento constitucional, há necessidade de equiparação legal dos direitos e garantias do casamento aos que vivem em união estável.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nada mais justo e jurídico, pois, que cometa crime aquele que descumpre a função de alimentar e prover a subsistência daquele com quem mantém união estável ou entregue a seus cuidados por outros títulos legais – por exemplo, tutelados, curatelados ou pessoa sob guarda, se for o caso.

É muito importante que a lei penal garanta esses direitos.

Observamos que há imprecisões de técnica legislativa que recomendariam elaboração de emenda para corrigir a falha, mas cabe apenas à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania tal análise.

Deixamos, porém, a observação para que a Comissão competente analise a matéria, que apresenta falhas na redação do art. 1.º e na ementa, e não contém as iniciais NR ao final da nova redação.

Pelo exposto, no mérito, votamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 1.154, de 2011.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

***Deputada ERIKA KOKAY***  
**Relatora**